



RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0000461-78.2018.8.14.0000
RECORRENTE: FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA ME
RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TJE/PA
RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA EMPRESA RECORRENTE. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO QUADRO FÁTICO. PERMANENCIA DO DESCUMPRIMENTO. PEDIDO PARA ANULAR A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJE/PA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Considerando que o recurso foi interposto no prazo previsto no art. 28, VII do RITJE/PA, bem como deve ser apreciado pela autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, nos termos do §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, conheço do recurso.
2. Por conseguinte, conforme consta dos autos, a Administração do TJE/PA, após notificar a empresa recorrente a exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento Contrato n° 065/2016, mais especificamente a etapa 05 – ORÇAMENTOS.
3. Verificou-se que a referida etapa contratual continua em aberto, o que inviabilizou qualquer reforma na decisão pela Douta Presidência do TJE/PA. Da mesma forma, não foram apresentados, pela empresa recorrente, fatos novos capazes de subsidiar a revisão do ato por este Conselho Superior da Magistratura.
4. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador ..., ..., deste Egrégio Tribunal de Justiça, aos ... dias do mês de ...de 2018

Belém, ____ de _____ de 2018.

Des^a. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Relatora

ACÓRDÃO N.º

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0000461-78.2018.8.14.0000
RECORRENTE: FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA ME
RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TJE/PA
RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA ME em face de Decisão da Presidência do TJE/PA que acolheu a proposição da Secretaria de Administração e aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão de descumprimento do contrato 065/2016.

A Empresa recorrente, ao expor os fatos em seu recurso, enumerou uma série de ocorrências que supostamente demonstram seu esforço no cumprimento do contrato supracitado.

Ao final, aduziu que atua no mercado de projetos de engenharia há mais de 13 (treze) anos, jamais tendo sofrido penalidade administrativa ou jurídica, requerendo o conhecimento e provimento do presente recurso, para anular a decisão que aplicou a penalidade de



advertência.

A Secretaria de Administração do TJE/PA, às fls. 198-v, destacou a informação prestada pela Secretaria de Engenharia, a qual consigna que o material a ser entregue para o cumprimento da etapa 05-ORÇAMENTOS permanece em aberto e sugeriu a manutenção da penalidade aplicada.

Às fls. 201-v/202 acolhe a manifestação da Secretaria de Administração e MANTEM a penalidade aplicada, remetendo os autos ao Conselho Superior da Magistratura por força do art. 28, VII, do RITJE/PA

Coube-me a relatoria do feito através da Distribuição de fls. 62.

Este é o breve relatório.

Passo a proferir o voto.

VOTO

O presente recurso foi interposto na vigência do novo Regimento Interno do TJE/PA.

O art. 28, VII, b, do Regimento Interno dispõe que ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Compulsando os autos verifiquei que o presente recurso foi interposto e endereçado ao Presidente do TJE/PA, não havendo pedido alternativo de encaminhamento ao Conselho Superior da Magistratura em caso de manutenção da penalidade aplicada.

Entretanto, considerando que o recurso foi interposto no prazo previsto no art. 28, VII do RITJE/PA e que deve ser apreciado pela autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, nos termos do §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, entendo que deve ser conhecido.

Por conseguinte, conforme consta dos autos, a Administração do TJE/PA, após notificar a empresa recorrente a exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento Contrato nº 065/2016, mais especificamente a etapa 05 – ORÇAMENTOS.

Verificou-se que a referida etapa contratual continua em aberto, o que inviabilizou qualquer reforma na decisão pela Presidência do TJE/PA. Da mesma forma, não foram apresentados, pela empresa recorrente, fatos novos capazes de subsidiar a revisão do ato por este Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

É como voto.

Belém, ___ de _____ de 2018.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Relatora